



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 002/GDG/IFC-CAM/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DETERMINAR que:

ART. 1º – Os servidores e/ou beneficiários de diárias encaminhem ao setor competente as Propostas de Concessões de Diárias (PCDs), devidamente preenchidas, com documentos comprobatórios da solicitação da diária (convite, convocação, folders, entre outros), e com as devidas assinaturas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos termos do art. 7, Portaria MEC nº 403/2009 e art. 1, I Portaria MPOG nº 505/2009. Para os casos em que não for possível o encaminhamento com a devida antecedência mínima, a PCD deve ser encaminhada com a devida justificativa pelo não atendimento.

ART. 2º – Os servidores e/ou beneficiários de diárias encaminhem ao setor competente o relatório de viagem devidamente preenchido, com documentos comprobatórios da realização do serviço/viagem (certificado, ata de reunião, entre outros documentos comprobatórios), e com as devidas assinaturas, com prazo máximo de 5 (cinco) dias posteriores ao término da viagem nos termos do art. 13, Portaria MEC nº 403/2009. Para os casos em que não for possível o encaminhamento com o devido prazo máximo e/ou com os documentos comprobatórios da realização do serviço/viagem, o relatório de viagem deve ser encaminhado com a devida justificativa pelo não atendimento.

ART. 3º – As PCDs e os relatórios de viagens encaminhados sem o atendimento dessa ordem de serviço serão devolvidos até a devida regularização.

ART. 4º – Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral
IFC - *Campus* Camboriú
Portaria nº 291 de 26/01/2016
DOU nº18, de 27/01/2016